

PROJETO DE LEI N° 40/2021

Denomina logradouro público: Praça Maria do Carmo Gomide.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á “**Praça Maria do Carmo Gomide**” o logradouro público desta cidade de Itaúna – MG, a seguinte localidade descrita conforme memorial descriptivo de número 10/2020: Área verde com 78,54m², localizada na rotatória da Rua Crispim Martins Fagundes, quadra 09 do bairro de Lourdes, lotes 33,34,44,43,35 que fazem frente para a Área verde.

Art. 2º A Administração Pública Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna e a Companhia Energética de Minas Gerais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2021

Alexandre Campos
Presidente do Poder Legislativo Itaunense

JUSTIFICATIVA

Eponina Maria do Carmo Nogueira Gomide Soares foi uma convicta cidadã de Itaúna. Nascida em Itaúna em 23 de agosto de 1927, filha de Péricles Rodrigues Gomide e Eponina Nogueira Gomide, teve sete irmãos.

O pai, o “Lique”, foi um incentivador do teatro itaunense. Seu irmão, Sebastião Nogueira Gomide, o “Piu” foi responsável pelo Jornal Folha Oeste, que circulou por várias décadas em Itaúna. Sua irmã Elsa Nogueira Gomide, servidora pública com atuação no MEC, em Brasília – DF, prestou relevante auxílio na fundação da Universidade de Itaúna. Ainda seu irmão Péricles o “Peri” é autor do divertido livro “Crônicas e Narrativas de Pancrácio Fidélis”, com as histórias pitorescas de Itaúna.

Maria do Carmo foi professora e funcionária pública estadual- “Exatora”- da antiga Coletoria Estadual, hoje Administração Fazendária/Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

Em 10 de setembro de 1956, foi vendedora do concurso instituído pela Lei Municipal nº 328 de 10 de outubro de 1956, para a idealização da Bandeira de Itaúna. Através da Lei Municipal nº 330 de 11 de outubro de 1956, foi então oficializada a atual Bandeira de Itaúna. Em sua criação, Maria do Carmo justificou três motivos: histórico, artístico e prático. Ressalte-se a redação do motivo prático: “Todas bandeiras devem ser simples pela facilidade de confecção e porque a bandeira é um símbolo e todo símbolo prima pela simplicidade. Vide exemplo das grandes nações: França, Itália, Inglaterra, Japão, etc.”

Maria do Carmo faleceu em 9 de maio de 1979. Era casada com Holmes Soares, deixando seis filhos: Jerusa (falecida), Holmes, Naiúra, Huáscar e Hebert.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2021.

Alexandre Campos
Presidente do Poder Legislativo Itaunense

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO**

AO PROJETO DE LEI N°. 40/2021

Silvano Gomes Pinheiro

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 24/02/2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Projeto de Lei nº 40/2021 de autoria do Vereador Alexandre Campos, que Denomina logradouro público: “Praça Maria do Carmo Gomide”*. E tendo avocado para si para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto tem como objetivo denominar o logradouro público “**Praça Maria do Carmo Gomide**” desta cidade de Itaúna-MG, a seguinte localidade descrita conforme memorial descritivo de número 10-2020: Área verde com 78,54 m², localizada na rotatória da Rua Crispim Martins Fagundes, quadra 09 do bairro de Lourdes, lotes 33,34,44,43,35 que fazem frente para a Área Verde.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro

Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2021.

Joselito Gonçalves Moraes Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.

Membro Membro